



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.786, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

- REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 01 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1993; 02 DE 28 DE JUNHO DE 1994; 03 DE 05 DE SETEMBRO DE 1995; 04 DE 06 DE JULHO DE 1996 ; 1.634 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis Complementares Municipais de nºs 01, de 26 de dezembro de 1993; 02, de 28 de junho de 1994; 03, de 05 de setembro de 1995; 04, de 06 de julho de 1996, bem como a Lei Municipal nº 1.634, de 04 de dezembro de 1991, em seu inteiro teor.

Art. 2º - Até que sejam implantadas a nova estrutura Administrativa e a Lei de cargos e salários, os atuais servidores continuarão a exercer as mesmas atividades, sem prejuízo de nova delegação de atribuições, que poderá ser efetuada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder abono complementar de emergência enquanto durar o processo de implantação da Lei de cargos e salários e da estrutura administrativa.

Art. 4º - Ficam suspensas as férias-prêmio até que sejam promulgadas as leis necessárias à regularização dos serviços administrativos e os direitos e deveres dos servidores públicos.

Art. 5º - Ficam assegurados os direitos e vantagens adquiridos pelos servidores Municipais.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ao implantar a nova estrutura, efetuar a readaptação de Pessoal conforme

*Antônio L. M. M.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

determinar a Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar o novo plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Municipais de Guanhanes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 06 de fevereiro de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal

  
Secretário